



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0000051-91.1989.6.00.0000
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) –
NACIONAL
ADVOGADOS: JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA E OUTROS

Em sessão de 31 de março de 2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação das alterações estatutária do Partido Trabalhista Cristão (PTC), atual **AGIR**, nos termos do voto do Relator, conforme certidão de julgamento a seguir transcrita:

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação de alterações estatutárias formulado pelo Partido Trabalhista Cristão e julgou prejudicada a tutela de urgência, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos, Carlos Horbach e Edson Fachin (Presidente).

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 31 de março de 2022.

ESTATUTO DO AGIR



CAPÍTULO I

Art. 1º - O AGIR, com sede e foro no Distrito Federal e Ação em todas as unidades da Federação, identificado pelo número 36, com tempo de duração indeterminado, será regido por este Estatuto.

I - A defesa da vida, do Estado Democrático de Direito, das instituições democráticas, das liberdades individuais, do meio ambiente, da justiça social, do Estado laico, da economia de mercado, são bandeiras, princípios e objetivos do AGIR.

§ 1º - O acesso à educação e saúde gratuitas é direito inalienável do povo brasileiro e dever do Estado.

II - O Distrito Federal é considerado Estado, para efeito de organização partidária e suas Zonas Eleitorais são equiparadas a Municípios e também para efeito de organização partidária.

III - As sanções e ritos disciplinares previstos neste Estatuto se aplicam aos filiados do AGIR.

IV - A Comissão Executiva Nacional determinará a linha Política, programática e parlamentar a ser seguida, em âmbito nacional, pelos filiados, parlamentares e Órgãos Partidários.

Art. 2º - São Órgãos de Direção e Deliberação do Partido as Convenções, os Diretórios, as Comissões Executivas, as Comissões Diretoras Provisórias e os Conselhos Fiscais.

I - Os Conselhos fiscais serão designados pelas Comissões Executivas ou Diretoras Provisórias e terão 1(um) Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Vogal e 1(um) Suplente.

Art. 3º - A filiação ao AGIR será processada através de fichas padronizadas em duas vias junto aos Diretórios Municipais, Regionais, Nacional e junto às Comissões Diretoras Provisórias.





I - A 2ª via, ficará em poder do filiado, como comprovante pessoal de sua filiação.

II - Efetivada a filiação, o nome do filiado será, através de aviso, fixado na respectiva sede do Partido, quando correrá o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 1º - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, por seus Órgãos de Direção Municipal, Regional ou Nacional, deverá remeter, aos juízos eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação Partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número do título de eleitor, das zonas eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Art. 19 da lei 9.096/95, altera do pelo art. 103 da Lei 9.504/97).

§ 2º - Se a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória não incluir o nome do filiado nas relações apontadas no “caput”, este poderá fazê-lo pessoalmente, ao juiz eleitoral, munido da 2ª via da ficha de filiação.

Art. 4º - A impugnação de qualquer pedido de filiação poderá ser feita por qualquer filiado, no prazo de 3 (três) dias a contar da data do preenchimento da ficha de inscrição. O eleitor impugnado terá o mesmo prazo para a contestação.

Parágrafo único: Caberá recurso, de qualquer decisão, às Comissões Executivas superiores, sendo de 3 (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso.

Art. 5º - O filiado que se desligar do Partido, deverá fazê-lo através de aviso escrito à Comissão Executiva Municipal, Regional ou Nacional, e sua efetivação se dará no ato do recebimento do aviso pelo Partido.

Art. 6º- O cancelamento da filiação Partidária ocorrerá por:

- a) morte.
- b) expulsão.
- c) filiação a outro Partido.



- d) desligamento voluntário.
- e) a perda ou suspensão dos direitos políticos.



CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - São direitos e deveres dos filiados do AGIR:

- I** - Disputar, de acordo com os dispositivos legais e do Estatuto Partidário, cargo público eletivo e função partidária.
- II** - Representar perante o Partido contra os que infringirem a legislação eleitoral e o Estatuto Partidário.
- III** - Votar nos candidatos a cargos eletivos indicados pelo Partido.
- IV** - Respeitar e cumprir os dispositivos contidos neste Estatuto, e as Diretrizes, Deliberações, Decisões, Normas e Resoluções decretadas pela Comissão Executiva Nacional.
- V** - Preservar a unidade e integridade partidária, principalmente quando exercer cargo Diretivo Partidário.

CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 8º - O filiado do AGIR que contrariar dispositivo contido neste Estatuto, estará sujeito a seguinte medida disciplinar:

- I** - Advertência.
- II** - Suspensão.
- III** - Destituição de função em Órgão partidário.
- IV** - Expulsão.

§1º - A expulsão dos quadros do Partido será aplicada ao filiado que cometer infração grave às disposições da lei ou do estatuto ou que não cumprir as deliberações, decisões, normas, resoluções e diretrizes partidárias.





§2º - É competência exclusiva da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Executiva Regional aplicar medida disciplinar à filiado do partido detentor de mandato eletivo.

§3º - Compete aos Presidentes dos Órgãos partidários aplicarem medidas disciplinares contra filiados que infringirem os dispositivos estatutários e deliberações, resoluções e diretrizes emanadas dos Órgãos Diretivos Partidários.

§ 4º - O Presidente do Órgão partidário que aplicar a medida disciplinar notificará o filiado indicando o dispositivo estatutário infringido.

§ 5º - A partir da notificação pessoal ou por edital, o filiado terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para impetrar recurso, com efeito suspensivo, perante o Órgão partidário hierarquicamente superior ao do aplicador da medida disciplinar.

Art. 9º - O Diretório eleito em Convenção, pelo voto direto e secreto, estará sujeito às seguintes sanções, medidas e ritos disciplinares:

I - Advertência.

II - Intervenção.

III - Dissolução.

§1º - A sanção de dissolução também será aplicada àquele Diretório ou Comissão Executiva que não efetuar por 3 meses consecutivos o pagamento da respectiva contribuição partidária prevista neste estatuto.

§ 2º - A pena de intervenção será aplicada para preservar a unidade e a estrutura partidária e a pena de dissolução será aplicada quando ocorrer má gestão financeira, inobservância deste Estatuto e quando o desempenho político, eleitoral e administrativo do Órgão partidário revelar inércia e desinteresse.

§ 3º - Quando ocorrer à dissolução ou a intervenção, de que trata este Artigo, o Presidente do órgão executor da medida nomeará uma Comissão Interventora composta por 1 (um) Presidente, 1 (um)





Tesoureiro e 1 (um) Secretário, que dirigirá o Partido enquanto perdurar a dissolução ou a intervenção.

§ 4º - Compete ao Presidente do Órgão partidário aplicar medidas disciplinares contra Órgãos partidários hierarquicamente inferiores.

§ 5º - O Presidente do Órgão partidário que aplicar a medida disciplinar notificará ao Presidente do Órgão visado, indicando o dispositivo estatutário infringido.

§ 6º - A partir da notificação pessoal ou por edital, o Presidente do Órgão visado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impetrar recurso, com efeito suspensivo, perante o Órgão partidário hierarquicamente superior ao do aplicador da medida disciplinar, que dará sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento do referido recurso.

§ 7º - Finda a intervenção de que trata o parágrafo primeiro, o Órgão Partidário do executor da medida disciplinar, decidirá, pela maioria absoluta de seus membros, pela dissolução ou não do Órgão partidário que sofreu a intervenção.

CAPÍTULO IV – DAS CONVENÇÕES

Art. 10º - Constituem e têm direito a voto na Convenção Nacional:

I - Os filiados membros do Diretório Nacional.

II - Os membros da Comissão Executiva Nacional ou Comissão Diretora Provisória Nacional e seus respectivos Suplentes.

III - Deputado Federal e Senador da República eleito pelo partido.

IV - Os delegados dos Diretórios Regionais

Art. 11º - Constituem a Convenção Regional:

I - Os membros do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória.





II - O representante do Partido no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa ou na Câmara Distrital, desde que eleito pelo partido e que possuam domicílio eleitoral no Estado.

III - Os delegados dos Diretórios Municipais.

Art. 12º - Constituem a Convenção Municipal:

I - Os membros do Diretório Municipal e Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Diretora Municipal Provisória.

II - O Representante do Partido no Congresso Nacional, Deputado Estadual filiado e eleito ao partido com domicílio eleitoral no Município.

III - Vereador eleito pelo partido.

Art. 13º - Compete às convenções a eleição do Diretório e a escolha dos candidatos a cargo eletivos, inexistindo a candidatura nata.

I - O Edital de convocação da Convenção deverá indicar, além da data, o local, o horário e o objeto de deliberação, e será publicado com antecedência de 8 (oito) dias em jornal local ou fixado na sede do Partido.

II - Presidirá a Convenção o Presidente da Comissão Executiva ou outro membro desta Comissão por ele indicado.

III - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número e as deliberações da Convenção Nacional, Regional, Municipal e dos Diretórios e das Comissões Executivas, somente se darão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

IV - O registro de chapas para concorrer à eleição do Diretório Nacional, Regional e Municipal será requerido por 10 % (dez por cento) dos convencionais e será recebido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.





V - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, ou ter candidaturas avulsas, tanto na Convenção Nacional, Regionais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas.

VI - Nas convenções é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração.

VII - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um cargo e que será considerado para efeito de quórum.

VIII - Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao partido até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

IX - Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita em toda a sua composição a que obtiver maioria simples dos votos válidos.

X - Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, computados os em branco.

XI - A impugnação do registro de candidatos nas eleições para Órgãos Partidários, somente poderá ser pedida por filiado do Partido, ou pelo Ministério Público.

XII - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

XIII - Haverá 1(um) livro, para as Atas das Convenções destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos.

Art. 14º - Compete à Comissão Executiva Nacional a fixação do calendário para a eleição dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e Zonais.

I - As Convenções Nacional, Regionais, Municipais e Zonais reunir-se-ão em local a ser indicado pelas respectivas Comissões Executivas, para os fins previstos neste Estatuto e na Legislação pertinente, bem como, para tratar de assuntos relevantes, a critério da Comissão Executiva correspondente.



II - As Convenções e os Diretórios serão convocados pelos Presidentes das respectivas Comissões Executivas ou pelos Presidentes das Comissões Provisórias.

III - As Convenções para a eleição de Diretórios Municipais e Regionais terão que ser autorizadas previamente pela Comissão Executiva Nacional, sendo nula a Convenção realizada sem a autorização de que trata este inciso.

CAPÍTULO V - DA CONVENÇÃO NACIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL

Art. 15º - Compete à Convenção Nacional:

I - Votar o programa e o Estatuto do Partido.

II - Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido.

III - Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional.

IV - Indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República.

V - Deliberar, sobre os assuntos Político-Partidários.

VI - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Nacionais.

VIII - Eleger o Diretório Nacional e suplente.

Art. 16º - Compete à Convenção Regional:

I - Escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, de Senadores e suplentes, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais.

II - Julgar os recursos interpostos às decisões do Diretório Regional.

III - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Regionais, respeitado o que determina o Parágrafo Primeiro do Artigo 42º deste Estatuto.

IV - Eleger o Diretório Regional e Suplente.

Art. 17º - Compete às Convenções Municipais e Zonais:



- I** – Decidir as questões Político-Partidárias, Municipais e Zonais.
- II** - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Municipais, respeitado o que determina o §1º do Artigo 42º e Inciso VII do Artigo 1º deste Estatuto.
- III** – Escolher os candidatos aos postos eletivos Municipais.
- IV**- Eleger o Diretório Municipal e Suplente.

CAPÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 18º - Os Diretórios e Comissões Executivas terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

I – Excepcionalmente o Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar o mandato de Órgão Diretivo Regional ou Municipal pelo prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 19º - O Diretório Nacional terá 27 (vinte e sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes e a ele compete:

I - Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional e dos demais Órgãos Partidários, Regionais e Municipais.

II - Conhecer, na forma deste Estatuto, os casos de indisciplina Partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos filiados e Órgãos Partidários.

III - Alterar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o nome, o programa e o Estatuto Partidário;

IV- Aprovar incorporação ou fusão do AGIR com outros partidos políticos;

Art. 20º - A Comissão Executiva Nacional terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Segundo Vice-Presidente, 1 (um) Terceiro Vice-Presidente, 1 (um) Quarto Vice-



Presidente e 1 (um) Quinto Vice-Presidente, 1(um) Secretário-Geral, 1(um) Primeiro Secretário, 1(um) Segundo Secretário, 1(um) Primeiro Tesoureiro, 1(um) Segundo Tesoureiro, 1(um) Suplente.

§1º - O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.

§2º - Em caso de vacância, de cargos, na Comissão Executiva Nacional ou no Diretório Nacional, caberá a este último indicar, em decisão aprovada pela maioria de seus membros, os respectivos substitutos.

Art. 21º - Compete à Comissão Executiva Nacional:

I – Convocar a Convenção Nacional.

II – Convocar o Diretório Nacional.

III – Administrar o Partido.

IV - Promover o registro dos Candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República.

V - Promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral.

VI – Aplicar sanções disciplinares.

VII - Encaminhar até o dia 30 de Abril à Justiça Eleitoral, a Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano anterior, discriminando os valores do Fundo Partidário e manter a escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão Executiva ou da Comissão Diretora Provisória respectiva.

VIII - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

IX – O Presidente da Comissão Executiva Nacional aprovará ou não, a filiação de Governador, Prefeito, Senador, Deputado Federal e Estadual ao Partido.

X – Designar o Conselho Fiscal.



XI - Determinar a linha Política e Parlamentar de âmbito Nacional a ser seguida pelos filiados, parlamentares e Órgãos Partidários.

XII - Dirigir e supervisionar as atividades do Partido em âmbito nacional e administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens.

Art. 22º - O Diretório Regional terá 12 (doze) membros titulares, incluindo o líder na Assembleia Legislativa ou Distrital, 1 (um) suplente e a eles competem:

I - Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional.

II - Aplicar medidas disciplinares a Órgãos partidários e a filiados ao Partido, na forma da Lei e deste Estatuto.

III - Designar 1 (um) delegado à Convenção Nacional.

Art. 23º - A Comissão Executiva Regional terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente e a ela compete:

I - Dirigir as atividades do Partido no Estado respectivo.

II - Convocar a Convenção e o Diretório Regional.

III - Promover junto aos seus respectivos Tribunais Regionais Eleitorais o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador de Estado, a Senador, a Deputado Federal e a Deputado Estadual.

IV - Intervir em Diretórios Municipais visando resguardar a Unidade Partidária e reorganizar suas finanças.

V - Propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, por violação de normas estatutárias e por não cumprimento da orientação político-partidária fixada em Convenção Nacional ou em Convenção Regional.

VI - Encaminhar até o dia 30 de Abril à Justiça Eleitoral, a Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano anterior, discriminando os valores oriundos do Fundo Partidário e manter a escrituração da





receita e despesa do Partido em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão Executiva ou da Comissão Diretora Provisória respectiva.

VII - Providenciar o registro do Diretório Regional, dos Diretórios Municipais e Zonais na Justiça Eleitoral.

VIII - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

IX - O Presidente da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória aprovará a filiação de Deputados Estaduais ou Prefeitos, no âmbito de sua jurisdição, exceto quando a filiação se processar junto a Comissão Executiva Nacional ou junto ao Diretório Nacional.

X - Designar o Conselho Fiscal.

XI - Dirigir as atividades do Partido no Estado, estabelecendo as diretrizes da Política Partidária Regional, respeitadas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Executiva Regional presidirá o Diretório Regional.

Art. 24º - O Diretório Municipal terá 10 (dez) membros titulares e 1 (um) suplente e a ele compete:

I - Cumprir as deliberações da Convenção Municipal ou Zonal.

II - Julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos da Comissão Executiva Municipal.

III - Ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral.

IV - Designar 1 (um) delegado à Convenção Regional.

Art. 25º - A Comissão Executiva Municipal ou Zonal terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente e a ela compete:





- I** – Convocar a Convenção e o Diretório Municipal.
- II** - Cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Convenção Municipal.
- III** - Encaminhar até o dia 30 de Abril à Justiça Eleitoral, a Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano anterior, discriminando os valores oriundos do Fundo Partidário e manter a escrituração da receita e despesa do Partido em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão Executiva ou da Comissão Diretora Provisória respectiva.
- IV** - Promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador.
- V** - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o fim do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.
- VI** – Compete ao Presidente da Comissão Executiva Municipal ou a da Comissão Diretora Municipal Provisória aprovar a filiação de Vereadores ao Partido, designar o Conselho Fiscal, dirigir as atividades do Partido no respectivo Município e assinar cheques do partido juntamente com o Tesoureiro.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 26º - Compete aos Presidentes dos Órgãos partidários:

- I** - Representar o Partido em Juízo e fora dele, no âmbito de sua jurisdição.
- II** - Presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções.
- III** – Convocar reuniões.
- IV** – Autorizar as despesas.
- V** - Convocar o suplente em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos.





VI – Compete monocraticamente, ao Presidente da Comissão Executiva Nacional ou da Comissão Diretora Provisória Nacional designar ou substituir as Comissões Diretoras Provisórias Regionais ou ainda alterar suas respectivas composições.

VII - Compete monocraticamente, ao Presidente da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Provisória Regional designar ou substituir as Comissões Diretoras Provisórias Municipais ou ainda alterar suas respectivas composições.

VIII - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Diretora Provisória Municipal designar, monocraticamente, os membros das Comissões Diretoras Provisórias Distritais e seus respectivos cargos.

IX – Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional definir e aprovar, previamente e por escrito, as Coligações Majoritárias para os Governos Estaduais, Prefeituras das Capitais e para as Prefeituras de Municípios com mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores.

X – Compete ao Presidente da Comissão Executiva Regional definir e aprovar previamente as Coligações Majoritárias e Proporcionais municipais em cidades com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, e a inobservância do que dispõe este inciso acarretará a anulação da Convenção e a Dissolução do respectivo partido no município.

XI – Assinar cheques do partido conjuntamente com o Tesoureiro.

§1º - No caso da Comissão Executiva Nacional, o Segundo Tesoureiro assinará cheques com o Presidente ou, na ausência desse, com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, exercendo todos os poderes a ele conferidos por esse Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Secretário-Geral:

I – Substituir o Presidente respectivo, na ausência dos Vice-Presidentes.





- II** – Admitir e dispensar pessoal administrativo.
- III** – Organizar as Convenções Partidárias.

Art. 29° - Compete aos Secretários assessorar ou substituir o Secretário Geral nas suas atividades, ausências ou impedimentos.

Art. 30° - Compete ao Tesoureiro:

- I** - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro, os valores e os bens do Partido.
- II** – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos.
- III** - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade financeira ou contábil do partido.
- IV** – Controlar diariamente a movimentação bancária das contas partidárias.
- V** - Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais.
- VI** - Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.
- VII** - Elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em Lei.
- VIII** - Compete ao Segundo Tesoureiro, na ausência do Presidente, assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro cheques, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido.

CAPÍTULO VIII – DOS ORGÃOS DE APOIO

Art. 31° - O AGIR jovem, órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua circunscrição, composta por 1 (um) membro jovem, designado pelo órgão ao qual é subordinado, tendo como finalidade precípua:



I - Incentivar a participação política de jovens visando à ampliação dos quadros do partido e a formação de novas lideranças.

Art. 32º - AGIR mulher, órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua circunscrição, composta por 1 (um) mulher, designada pelo órgão ao qual é subordinado, tendo como finalidade precípua:

I - Incentivar a participação política de mulheres, proporcionando meios para a capacitação de mulheres, visando à formação de lideranças nas áreas públicas e privadas e no exercício do mandato eletivo.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 33º - O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas.

I - O líder é eleito pela bancada mediante voto aberto e maioria simples.

§ 1º - Por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 2º - A Comissão Executiva informará à mesa da casa legislativa sobre a deliberação de fechamento de questão adotada nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO





Art. 34º - O patrimônio do Partido será constituído por:

- I** – Contribuição voluntária dos filiados.
- II** – Campanhas financeiras realizadas pelo Partido.
- III** – Recursos do Fundo Partidário.
- IV** - Doações de pessoa física, nas condições e limites estabelecidos na lei.
- V** - Bens móveis e imóveis de sua propriedade.
- VI** – Rendas de seu patrimônio.

Art. 35º - Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

- I** – Fundo Partidário.
- II** – Contribuições voluntárias de filiados ou não ao Partido que não exerçam cargos de chefia ou direção na Administração Pública Direta ou Indireta, respeitados os limites previstos pela legislação em vigor.
- III**– Doações.
- IV** – Taxas.
- V** - Contribuição dos Diretórios Regionais e das Comissões Diretoras Regionais Provisórias, equivalente a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - As contribuições correspondentes aos Incisos II, III, IV e V deste artigo deverão ser creditadas na Conta Corrente nº 35.956-4, Agência 0452-9, Banco do Brasil.

Art. 36º - Os recursos dos Diretórios Regionais procederão de:

- I** - Contribuições voluntárias de filiados ou não ao Partido que não exerçam cargos de chefia ou direção na Administração Pública Direta ou Indireta, respeitados os limites previstos pela legislação em vigor.
- II** – Contribuição mensal dos Diretórios Municipais, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo, depositada em conta bancária titulada pelo AGIR. O não recolhimento desta contribuição por 3 (três) meses consecutivos, acarretará a Dissolução do respectivo.





Art. 37º - Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

I - Contribuições voluntárias de filiados ou não ao Partido que não exerçam cargos de chefia ou direção na Administração Pública Direta ou Indireta, respeitados os limites previstos pela legislação em vigor.

Art. 38º - É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer natureza de governos ou instituições estrangeiras, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário.

Art. 39º - O Partido poderá receber doação de pessoa física na forma e nos limites estabelecidos por lei.

I - Os recebimentos e quitações de qualquer natureza resultante da venda de patrimônio do Partido, inclusive Bônus Eleitorais, Ações ou Títulos de qualquer espécie, pertencentes ao Partido, deverão sempre, ser firmados pelo Presidente e pelo Primeiro ou Segundo Tesoureiro das Comissões Executivas.

II - Os recursos financeiros recebidos pelo Partido serão depositados obrigatoriamente em conta bancária, ficando os dirigentes partidários encarregados de sua movimentação, responsáveis pelas irregularidades ou prejuízos eventuais.

Art. 40º - Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais ou Comissões Diretoras Provisórias, conforme o caso constituirá comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição, inclusive aqueles provenientes do Fundo Partidário.

I - Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, as respectivas Comissões Executivas fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.





II - A escrituração contábil será feita em fichas e livros próprios, e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou Bancos Estaduais.

III - O dirigente partidário encarregado da movimentação do Fundo de Recurso Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC será responsável pelas irregularidades que vier a praticar.

IV - Para custeio das campanhas eleitorais o Partido poderá receber doações, facultado ao doador indicar, no Partido o candidato ou candidatos que deseja apoiar com os recursos doados.

V - Encerrada a campanha eleitoral, os comitês financeiros e os candidatos prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, discriminando a origem dos recursos arrecadados e, no caso de doações, as quantias doadas e dos candidatos diretamente favorecidos com as doações, e o recolhimento imediato à tesouraria do Partido de eventuais saldos financeiros.

CAPÍTULO XI - DAS COLIGAÇÕES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARTIDÁRIOS

Art. 41º - O Partido poderá coligar-se a um ou mais partidos, observadas as disposições de lei.

§ 1º - A proposta de coligação será formalizada pelas Comissões Executivas, ou Comissões Provisórias exceto no caso das Coligações Majoritárias para os Governos Estaduais, Prefeituras das Capitais e para as Prefeituras de Municípios com mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores, que serão definidas e aprovadas, previamente e por escrito, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - A proposta de Coligação será aprovada pela maioria simples da respectiva Convenção, obedecido ao disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º - A Convenção Municipal, Regional ou Nacional, poderá delegar às Comissões Executivas poderes para celebrar Coligações Partidárias



proporcionais e majoritárias com outros partidos políticos, respeitando o que dispõe o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§4º - O não cumprimento do disposto no §1º deste Artigo acarretará a nulidade da respectiva convenção e a dissolução do Órgão Diretivo Partidário responsável pela realização da convenção.

Art. 42º - Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pela Executiva Nacional e aplicados respeitando-se os seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) do total recebido serão destinados à Fundação de pesquisa e educação política.

II - 75% (setenta e cinco por cento) para o Diretório e Comissão Executiva Nacional para o custeio da manutenção das Sedes e serviços do Partido e para o custeio de Propaganda Política.

III - 5% (cinco por cento) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

IV - A Comissão Executiva Nacional repassará até 5% dos recursos de que trata o inciso II deste artigo, aos Diretórios Regionais.

V - A Comissão Executiva Nacional repassará até 3% dos recursos de que se trata o inciso II deste artigo, aos Diretórios Municipais.

VI - O AGIR, a critério exclusivo de sua Comissão Executiva Nacional, poderá distribuir diretamente a seus filiados, candidatos a cargos eletivos, recursos da conta corrente nº 35.956-4, agência 0452-9 do Banco do Brasil.

VII - Na prestação de contas dos Órgãos de Direção Partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre a aplicação dos recursos referidos nos incisos de I a III deste artigo.

§ 1º - O valor dos recursos, de que tratam os Incisos III, IV e V, será definido exclusivamente pela Comissão Executiva Nacional do AGIR.

§ 2º - Os Presidentes, Tesoureiros, Secretários e Presidente de Conselho, em todas as esferas do AGIR, que tenham dedicação exclusiva ao Partido e que não exerçam outra atividade, poderão





receber uma remuneração mensal, cujo valor será definido pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 3º - A Comissão Executiva Nacional poderá repassar às Comissões Executivas Regionais ou Municipais, ou às Comissões Provisórias Regionais ou Municipais recursos da Conta Corrente nº 35.956-4, Agência 0452-9 do Banco do Brasil.

CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES DIRETORAS PROVISÓRIAS

Artigo 43º - O mandato das Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais será de 6 (seis) meses, permitido uma prorrogação, podendo ser alteradas ou destituídas a qualquer tempo.

I – As Comissões Diretoras Provisórias Regionais terão a seguinte composição: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente.

II – As Comissões Diretoras Provisórias Municipais terão a seguinte composição: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os dirigentes do Partido, em suas respectivas esferas de competência, nacional, estadual ou municipal, excluindo os filiados não dirigentes, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação Partidária, que estiverem em desacordo com o orçamento e capacidade financeira do Partido.





Art. 45° - Em caso de dissolução do Partido, serão devolvidos ao Fundo Partidário todos os recursos dele provenientes e revertidos à União os bens e ativos com eles adquiridos.

I - A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

II - Os fundadores do AGIR, em assembleia com a presença mínima de 10% (dez por cento) de seus membros, elegerão, em caso de dissolução, por qualquer motivo, do Diretório Nacional, uma Comissão Diretora Nacional Provisória.

III - A assembleia referida neste artigo será convocada por no mínimo 5 (cinco) dos fundadores do Partido.

IV - A Comissão Diretora Nacional Provisória de que trata este artigo, uma vez eleita e empossada, se incumbirá de realizar a Convenção Nacional, exercendo neste período as funções de Diretório e Comissão Executiva.

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação em jornal de circulação nacional, ou através de edital afixado na sede da Comissão Executiva Nacional.

Art. 47° - A Comissão Executiva Nacional realizará reuniões semestrais para tratar de assuntos partidários.

I - As Atas das reuniões dos Órgãos Diretivos do AGIR, serão transcritas em Livro próprio para este fim.

§ 1° - A critério do respectivo Órgão Diretivo Partidário, as Atas de que trata o Inciso I, também poderão ser digitalizadas e devidamente arquivadas.

Art. 48° - Havendo empate em votação de decisão de Órgão Diretivo Partidário, o respectivo Presidente dará o voto de minerva.





Art. 49º - Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao AGIR em até 6 meses antes da data da respectiva eleição.

Art. 50º - É vedada a contabilização pelo AGIR de qualquer dispêndio ou recebimento, referente à Fundação Maria da Conceição Sampaio Tourinho.

Art. 51º - No exercício financeiro em que a Fundação Maria Conceição Sampaio Tourinho não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, nos termos do Artigo 44º da Lei 9.096/95.

Art. 52º - O prazo de validade deste Estatuto é indeterminado.

Art. 53º - As alterações estatutárias introduzidas neste Estatuto e aprovadas em 24 de Outubro de 2021 serão adotadas imediatamente pelos Órgãos Partidários do AGIR, inclusive aquelas que exigirem a realização de convenção.

I - A convenção destinada à eleição para adequação de Diretório partidário a este Estatuto terá que ser expressamente autorizada pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Daniel Sampaio Tourinho

Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional
do AGIR

Paulo Victor Queiroz de Souza

OAB / RJ nº144.368



10072

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165725
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.323-900
Site: www.cartorio-marceloribas.com.br Email: cartorio@marceloribas.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001693 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165725

Em 24/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210072156UDZB
Para consultar www.tjdf.jus.br



